



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREGÃO Nº. 024/2017

Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí - MG

Contratado: AKA Consultoria e Acessória LTDA-ME

Licitação: Pregão nº. 024/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, Centro, Santa Maria do Suaçuí, CEP.: 39.780-000, CNPJ nº. :18.049.219/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. João Lopes Nunes Filho**, CPF.: 422.770.516-91, e a empresa **AKA Consultoria e Acessória LTDA-ME**, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 295, bairro Fundos, CEP. 39.715-000, Virgolândia, CNPJ: 12.939.524/0001-21, representada neste ato por sua sócia-diretora, Sr. Kátia Cilene Perpéra Alves Lopes, CPF.: 945.220.066-91, vêm através do presente instrumento, **ADITAR AS CLÁUSULAS III e IV**, respectivamente, **Prazo e Dotação Orçamentária** do contrato de prestação de serviço de consultoria especializada na Prestação de contas de: resoluções, caixas escolares e conselhos, convênios e contratos de repasse do governo federal e estadual, acompanhamento de projetos para secretarias de Educação, Agricultura, Esporte, Assistência Social e emendas parlamentares, através de recursos dos governos federal, estadual e editais de instituições privadas. Monitoramento e acompanhamento dos sistemas. Participação em reuniões nas cidades de Governador Valadares, Belo Horizonte ou Brasília, assessorar o prefeito e seus secretários em reuniões fora do município, celebrado em 28/06/2017, através da Pregão de Licitação nº. 024/2017, com fulcro no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 Cláusula III, parágrafo segundo, do Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente aditivo será de 27 de junho de 2018 a 26 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários: dotação nº. 03.02.01-04.122.0005.2026-3390.3900 Ficha-166.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 28 de junho de 2017, oriundo da Pregão nº. 024/2017 permanecem inalteradas, vigorando com a mesma força jurídica entre os contratantes.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



E por estarem assim, justas e contratadas, assinaram as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 27 de junho de 2018.

Município de Santa Maria do Suaçuí –MG

Contratante

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

AKA Consultoria e Acessória LTDA-ME

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AKA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Santa Maria do Suaçuí- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, na Cônego Lafaiete, n.º.12, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o número 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. João Lopes Nunes Filho**, portador do CPF n.º.422.770.516-91, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa Aka Consultoria e Assessoria LTDA – ME sediada à Rua Prefeito Quim Júlio, N.º 295, Bairro Fundos, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.939.524/0001-21, neste ato representada legalmente por Kátia Cilene Perpétuo Alves Lopes, portador da RG N.º M 6-920.008, inscrito no CPF sob o N.º 945.220.066-91.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º.085/2017 – Pregão Presencial N.º 024/2017, regido pelas Leis Federais N.º 8.666/93 e 10.520/02.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Contratação de profissional ou empresa especializada consultoria especializada na Prestação de contas de: resoluções, caixas escolares e conselhos, convênios e contratos de repasse do governo federal e estadual, acompanhamento de projetos para secretarias de Educação, Agricultura, Esporte, Assistência Social e emendas parlamentares, através de recursos dos governos federal, estadual e editais de instituições privadas. Monitoramento



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



e acompanhamento dos sistemas. Participação em reuniões nas cidades de Governador Valadares, Belo Horizonte ou Brasília, assessorar o prefeito e seus secretários em reuniões fora do município. A equipe técnica da empresa fará uma visita semanal para atender as demandas do município.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, nos termos do Anexo I deste contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 20º vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2017.

03.02-04.122.0005.2028-3390.3900- Ficha-170



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



03.02-04.122.0005.2028-3390.3600- Ficha-169

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.2- Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do Trabalho;

5.3- Disponibilizar servidores que prestam serviços junto aos Setores em referencia;

5.4-Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

5.2. DO CONTRATADO:

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

V. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VII. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

VIII. Manter o profissional no município de Santa Maria do Suaçuí, pelo período mínimo **de 08 (oito) horas semanais**, nas dependências da CONTRATANTE, prestando os serviços "in loco" previstos no contrato, ou outro profissional que vier a substituí-lo.

IX. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.

X. Cumprir os prazos de entrega pactuados.

XI. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.

XII. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

XIII. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- XV. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- XVI. Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- XVII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XVIII. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Maria do Suaçuí, MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório resultado econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santa Maria do Suaçuí/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Do Suaçuí - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais e

Santa Maria do Suaçuí, MG, 28 de junho de 2017.

Prefeito Municipal
João Lopes Nunes Filho

Representante
Legal da Empresa
Kátia Cilene Perpétuo Alves Lopes

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020

